

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 19

JUSTIFICAÇÃO

Tal conceito de pluralidade domiciliar confunde-se com domicílio e residência. A família pode ter várias residências mas apenas um domicílio.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO